



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.134	013	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.134

Dispõe sobre a promoção de ações para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

Art. 2º As ações no Município para conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de políticas públicas de saúde, educação e governança, têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico no Município, por meio de:

a) ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico;

b) ações educativas sobre prevenção ao uso de cigarro eletrônico;

c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do uso de cigarro eletrônico;

d) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao uso de cigarros eletrônico;

e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao uso de cigarro eletrônico;

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico; e

III - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso de cigarro eletrônico.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Governo poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.134	014

Câmara Municipal de Volta Redonda

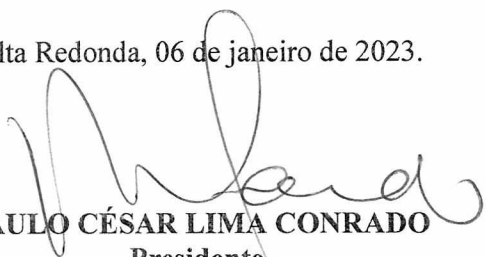
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.134

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 06 de janeiro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 131/2022
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.134	015	A

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.134		
Dispõe sobre a promoção de ações para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do		
Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.		
Art. 2º As ações no Município para conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de políticas públicas de saúde, educação e governança, têm como objetivos:		
I - promover a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico no Município, por meio de:		
a) ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico;		
b) ações educativas sobre prevenção ao uso de cigarro eletrônico;		
c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do uso de cigarro eletrônico;		
d) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao uso de cigarros eletrônico;		
e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao uso de cigarro eletrônico;		
II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico;		
III - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso de cigarro eletrônico.		
Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Governo poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.		
Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.		
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 06 de janeiro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

